

01-0214/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 214/2019 DE 28/03/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO CONTRA FURTO, ROUBO E ENCHENTES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 1-214 de 2019

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL

214/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da cobertura de seguro contra furto, roubo e enchentes aos veículos que utilizam áreas ou locais destinados a estacionamentos públicos ou privados no município de São Paulo.

Parágrafo único – A indenização deverá ser obrigatoriamente o respectivo valor do veículo fixado de mercado na data do pagamento.

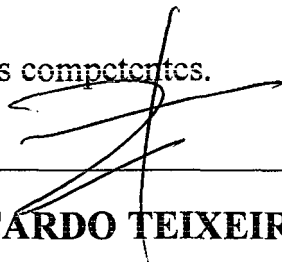
Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo por meio de órgão competente definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário à execução de que se trata esta lei, bem como fixar as penalidades, em especial multa com relação ao descumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 3º - Nos estacionamentos, deverão ser fixados placas com ampla visibilidade que o local é assegurado nos casos específicos de que se trata esta matéria.

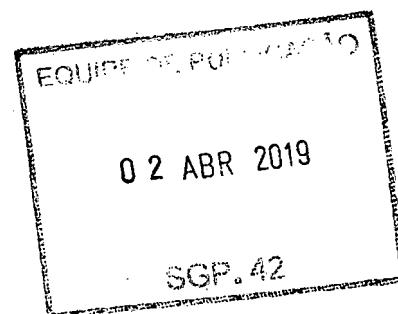
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

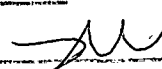
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 29, 3, 19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-219 de 20 19
DIEGO MACIARETO
Técnico Administrativo
RE 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É notório que, cada vez mais, estamos expostos as intempéries do tempo, principalmente quando se trata de grandes tempestades que vêm assolando e castigando a cidade de São Paulo no verão.

Hoje, dificilmente estamos assegurados quando saímos de casa com nossos veículos, torcendo para que não chova e que principalmente não haja alagamentos.

Neste sentido é de suma importância a necessidade de leis específicas para assegurar quem utiliza os estacionamentos da cidade, que muitas vezes não possuem seguro para os casos específicos de furto, roubo e principalmente enchentes rotineiras na época de verão.

Sabe-se que as seguradoras particulares não cobrem os danos decorrentes de submersão se o proprietário do veículo agravou o risco, sendo assim, fica muito difícil saber em quais regiões são passíveis de alagamentos ao deixar os veículos em estacionamentos com esse risco.

Por esta razão, é necessário que haja regulamentação para que os estabelecimentos sejam obrigados a fornecer o seguro nos casos específicos deste Projeto de Lei.

Assim, conto com apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR